

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2020**  
**COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/EI E LOTES PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL nº 035/2020 – 1Doc**  
**EDITAL COMPLETO**

Regido pela Lei Federal nºs. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 157 de 20 de março de 2019, Lei Complementar Municipal nº 081 de 13 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações vigentes, e, principalmente, pelas cláusulas e condições do presente Edital.

<b>MODALIDADE →</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS</b>
<b>TIPO DE LICITAÇÃO →</b>	<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>
<b>MODO DE DISPUTA →</b>	<b>ABERTO E FECHADO</b>
<b>OBJE TO →</b>	Futura e eventual contratação de empresa autorizada pela Anatel para prestação de serviço de telefonia móvel digital (SMP) e aquisição de aparelhos celulares, nas especificações e quantidades descritas no item 1.1, do <b>TERMO DE REFERÊNCIA nº 054/2020 – SSAAP</b> , com a finalidade de suprir as demandas do <b>SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL</b> .

DETALHAMENTO DO OBJETO							
IT EM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QUA NT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO
01	282017-0	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL - SERVIÇO DE TELEFONIA MOVEL COM ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DE PACOTE DE DADOS – COM ASSINATURA MENSAL DE LINHAS, SERVIÇO DE GESTÃO/CONTROLE DE CONSUMO DE LINHAS, LIGAÇÃO VC1 M/M INTRA GRUPO CUSTO ZERO POR APARELHO PARA LIGAÇÃO EM TRÁFEGO LOCAL, LIGAÇÃO VC1 M/M MESMA OPERADORA, LIGAÇÃO VC1 M/M OUTRAS OPERADORAS, INTERNET DADOS 3 GB MINIMO PARA SMARTPHONE COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES.	132	UND	67,45	8.903,40	AMPLA CONCORRÊNCIA
02	00031019	APARELHO SMARTPHONE TIPO 1 - PROCESSADOR OCTA-CORE DE 1,5 GHZ, TELA HD (1280 X 720 PIXELS) DE 5,3”, TECNOLOGIA: GSM, FREQUÊNCIAS: GSM 850/900/1800/1900, CHIPS: 2 CHIP, MEMÓRIA RAM DE 3 GB	06	UND	1.239,35	7.436,10	EXCLUSIVO MEI/ ME/ EPP

**PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2020 – “MENOR PREÇO POR ITEM”  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL nº 035/2020 – 1Doc**

		OU SUPERIOR, ARMAZENAMENTO DE 32 GB MÍNIMO, CÂMERA TRASEIRA: SIM, CÂMERA FRONTAL: SIM, BATERIA DE 2.880MAH (INTEGRADA) OU SUPERIOR, SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 7 OU SUPERIOR, REDE: LTE / 3G / 2G/ 4G, CONECTIVIDADE: WI-FI (802.11 B, G, N) / BLUETOOTH 4.2 / USB 2.0 TIPO B, COR: PRETA CONTEÚDO DA EMBALAGEM CELULAR, CABO USB, CARREGADOR, MANUAL, ALIMENTAÇÃO BIVOLT (110 - 220).					
03	322212-8	APARELHO SMARTPHONE TIPO 2 - TELA IPS 5,45 POLEGADAS IPS LCD (FWVGA+), CÂMERA TRASEIRA: 8 MP, CÂMERA FRONTAL: 5 MP, SISTEMA: ANDROID GO (OREO), PROCESSADOR: QUAD-CORE DE ATÉ 1,3 GHZ, MEMÓRIA RAM: 1 GB MÍNIMO, ARMAZENAMENTO (MEMÓRIA INTERNA): 16 GB MÍNIMO, CAPACIDADE DA BATERIA: 3.000 MAH, COR: PRETA.	05	UND	966,00	4.830,00	EXCLUSIVO MEI/ ME/ EPP
<b>VALOR TOTAL DOS LOTES: 21.169,50 (Vinte e um mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).</b>							

**OBSERVAÇÃO 01:** A quantidade total descrita no ITEM 01 refere-se ao período de 01 (um) ano. Desta forma multiplicou-se 11 linhas por 12 meses, chegando ao valor de 132 serviços telefônicos móveis totais no ano.

**OBSERVAÇÃO 02:** Devido ao grande índice de produtos de baixa qualidade circulando no mercado que acabam frustrando e causando prejuízo a administração pública, a Autarquia, requer que os equipamentos descritos acima sejam de qualidade equivalente ou similar às marcas **MOTOROLA, ASUS, APPLE, SAMSUNG, LG**, haja vista que as mesmas apresentam qualidade e confiabilidade amplamente verificada pelo mercado. Os valores dos itens deverão contemplar eventuais taxas, impostos, frete, montagem, dentre outros, não sendo admitidas quaisquer cobranças fora da proposta.

**OBSERVAÇÃO 03:** Considerando o disposto no Art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, afasta-se a aplicabilidade dos Artigos 47 e 48 da mesma lei, especificamente no que se refere ao item nº 01, Código TCE-MT 282017-0, por se tratar de serviço prestado por concessão da ANATEL a empresas não enquadradas nos dispositivos supracitados, tornando impraticável a exclusividade para o certame. Os demais itens mantêm o tratamento diferenciado, com exclusividade de participação para empresas classificadas como ME e EPP, conforme estabelece a referida Lei Complementar.

**OBSERVAÇÃO 04:** Considerando, os termos dos incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 14.445/2007 que estabelece como princípios do serviço de saneamento a universalização do acesso e a integralidade de seu fornecimento, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

Considerando a responsabilidade do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal pelo saneamento básico no âmbito do Município de Cáceres;

Considerando que o telefone móvel é o principal canal de comunicação utilizado pelas pessoas, e ainda, a fim de evitar o deslocamento das pessoas nesse tempo de pandemia, bem como, em busca de maior eficiência e praticidade no atendimento para que os consumidores possam comunicar, tirar dúvi-

das, informar e resolver situações como, falta de água, vazamento, segunda via, corte, religação, entre outros serviço; solicito à Vossa Senhoria, aquisição de **01 (um) telefone móvel** com linha para o atender as demandas do Atendimento desta Autarquia.

Ademais, considerando a implantação do sistema de gestão de saneamento “Sansys” de forma remota por meio de smartphone, com intuito de suprimir a emissão de ordens de serviços por meio físico, aperfeiçoar o meio de comunicação das equipes de campo, bem como, evitar o deslocamento das equipes de campo à sede da Autarquia para acessar o cadastro de rede, gerar e encerrar ordem de serviço; solicito a Vossa Senhoria aquisição de **10 (dez) telefones móveis** com linha para as equipes de campo desta Autarquia.

**OBSERVAÇÃO 04:** Os bens e serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bem e serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 3º, incisos II e VII do Decreto-Lei Federal nº 10.024/2019.

## 1. PREÂMBULO

**1. O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações instituída pela Portaria nº 063/2020, de 14/07/2020, publicada no Diário Oficial do Estado/MT em 16/07/2020, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO por ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº 081 de 13 de outubro de 2009, Decreto Municipal nº 157 de 20 de março de 2019, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações vigentes, bem como, e especialmente, pelas disposições contidas neste Edital e seus anexos.

**1.1. O PREGÃO ELETRÔNICO** será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação -em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da autarquia ÁGUAS DO PANTANAL, nomeado (a) Pregoeiro (a) pela Portaria nº 063/2020, de 14/07/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 16/07/2020 e sua equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados *ou transferidos para o aplicativo*, constante da página eletrônica do Bolsa Licitações e Leilões – [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

**1.2.** O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico; [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) e [www.aguasdopantanal.eco.br](http://www.aguasdopantanal.eco.br).

**1.2.1.** A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

<b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:</b>	Á partir do dia <b>14/09/2020</b>
<b>DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS:</b>	<b>Dia 28/09/2020 às 08:30h</b> (HORÁRIO OFICIAL BRASÍLIA – DF)
<b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:</b>	<b>Dia 28/09/2020, às 09:00h</b> (HORÁRIO OFICIAL BRASÍLIA – DF)
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</b>	<b>Dia 28/09/2020, às 09:30h</b> (HORÁRIO OFICIAL BRASÍLIA – DF)
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO: <a href="http://www.bllcompras.org.br">www.bllcompras.org.br</a></b>	

**1.2.2.** Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação do Pregoeiro (a) aos licitantes.

## 2. DO OBJETO

**2.1.** Pregão Eletrônico para Registro de Preço, tendo por objeto a futura e eventual contratação de empresa autorizada pela Anatel para prestação de serviço de telefonia móvel digital (SMP) e aquisição de aparelhos celulares, nas especificações e quantidades descritas no item **1.1.** do **TERMO DE REFERÊNCIA nº 054/2020 – SSAAP**, com a finalidade de suprir as demandas do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**.

### **3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**3.1.** Sistema de Registro de Preços – SRP: o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens, para contratações futuras.

**3.2.** Ata de Registro de Preços: o documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, na qual se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

**3.3.** Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

**3.3.1.** Fica esclarecido que o SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL gerenciará a Ata de Registro de Preços, por intermédio do Presidente de sua Comissão Permanente de Licitações, conforme preceitos legais, termos e condições constantes no presente Edital de Licitação e Ata de Registro de Preços.

### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta de Preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica, constante do Termo de Referência- ANEXO I do presente Edital.

**4.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

**4.3.** Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas do ramo pertinente aos objetos licitados, inclusive as enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar Federal nº 147/2014 e demais alterações, e que atenderem a todas as exigências, inclusive para classificação e habilitação, estabelecidas neste Edital.

**4.4.** A participação na licitação implica, automaticamente, aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos, bem como da Legislação aplicável.

**4.5.** As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

#### **4.6. Não poderão participar:**

**a)** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**b)** Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, desde que o ato tenha sido punido mediante publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo respectivo Órgão;

**c)** Empresas que possuam entre seus sócios servidores do município de Cáceres, bem como de suas autarquias.

**4.7.** A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

**4.8.** A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), opção "Acesso Identificado", observadas as datas e horários limites estabelecidos.

**4.9.** Caberá à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme itens **9.2, 9.7 e 9.7.2**, deste Edital.

### **4.10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NOS ITENS EXCLUSIVOS**

**4.10.1.** Conforme instituído pelo artigo 48, I, da Lei Complementar 123/06, na redação dada pela Lei Complementar 147/14 na forma do inciso I, **deverá realizar processo licitatório destinado exclusi-**

**vamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), considerado o disposto no Art. 49, inciso II da mesma lei, especificamente no que se refere ao Item 01;**

**4.10.2.** Os interessados que atendam aos requisitos do edital, entretanto não se enquadrem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, **não poderão lançar propostas de preços para esses lotes, portanto, não poderão participar da etapa de disputa.**

**4.10.3.** A participação no LOTE expressamente reservado a microempresas (ME) e a empresas de pequeno porte (EPP), por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**4.11. O ITEM/ LOTE nº 01, por se tratar de serviço que impede a franca concorrência entre empresas enquadradas nas categorias ME e EPP, destina-se à AMPLA CONCORRÊNCIA, forte no Artigo 49, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006.**

## **5. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO DA LICITAÇÃO**

**5.1. AS EMPRESAS LICITANTES INTERESSADAS DEVERÃO ENCAMINHAR, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA, OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL, proposta em papel timbrado da empresa com carimbo e assinatura do representante legal, contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para encerramento do recebimento de proposta, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

**5.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

**5.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes em qualquer PREGÃO na forma ELETRÔNICA:

**5.3.1.** A Proponente deverá apresentar juntamente com as exigências da Proposta de Preços deste Edital, a procuração e a cédula de identidade do representante legal credenciado para o acesso ao sistema Eletrônico no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br);

**5.3.2.** Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto (exemplos: Carteira de motorista, Carteira de Trabalho), e de outorga por instrumento público ou particular (com firma reconhecida em Cartório), com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame. Se a outorga se der por instrumento particular, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa;

**5.3.3.** Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada em cartório do contrato social ou equivalente, que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhados de Documento Oficial de identificação (RG, Carteira de Motorista ou outros) em cópia autenticada em cartório.

**5.3.3.1.** Em se fazendo representar por procuração particular, é obrigatória a apresentação da cópia autenticada em cartório do contrato social (1ª e última alteração ou contrato social consolidado), ou equivalente, e documentos de identidade do sócio-gerente e do procurador legalmente constituído;

**5.3.4.** Apresentar juntamente com os documentos de Credenciamento e Proposta de Preços, Contrato Social, em vigor, registrado na Junta Comercial, para comprovação do ramo de atividade, demonstrando compatibilidade com o objeto desta Licitação;

**5.3.4.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**5.3.4.2.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da legitimidade da diretoria em exercício;

**5.3.4.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.4.** Os documentos para credenciamento, exigidos no Edital deverão ser apresentados com cópia autenticada em cartório competente, na forma da Lei.

**5.5.** O comparecimento ao site do representante legal da LICITANTE é imprescindível em todas as sessões pertinentes a este certame licitatório.

- 5.6.** A ausência do representante legal da licitante nos horários e datas marcadas no CHAT MENSAGENS, implicará na aceitação por parte do representante legal ausente, de todas e quaisquer decisões tomadas pelo Pregoeiro (a) e aceitas pelas licitantes presentes;
- 5.7.** As microempresas ou as empresas de pequeno porte deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº123/2006 e na Lei complementar 147/2014;
- 5.7.1.** A não declaração da licitante em referência a Lei Complementar nº. 123/2006 e à Lei Complementar nº.147/2014, caso se enquadre, implicará no IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA MESMA.
- 5.7.2.** A declaração falsa dos requisitos de credenciamento sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais do certame.
- 5.8.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Comissão de Pregão, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que comprovadamente por terceiros.
- 5.9.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser prontamente comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 5.10.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.11.** As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões, telefone: 041-3097-4646.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO**

- 6.1.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), os licitantes deverão registrar suas propostas de preços com a descrição do objeto ofertado até **30 (trinta) minutos antes do horário marcado para abertura da sessão**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta. Anexar obrigatoriamente e exclusivamente a proposta no sistema **BLL**, devendo ser utilizado apenas arquivos na extensão **“PDF”**.
- 6.1.1.** Até **30 (trinta) minutos antes do horário marcado para abertura da sessão**, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 6.1.2.** Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua Proposta de Preços (planilha ou outros anexos), sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo Pregoeiro (a).
- 6.1.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis como identificação da empresa, deste modo, qualquer elemento que possa identificar o licitante importa em **DECLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, **(se a marca/ modelo do objeto for o nome da empresa, o licitante poderá, atendendo ao princípio da impessoalidade, preencher o campo MARCA/ MODELO, com a expressão “MARCA/ MODELO PRÓPRIA”, sem o risco de ter sua proposta desclassificada).**
- 6.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua Proposta de Preços e lances inseridos em sessão pública.
- 6.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor.
- 6.4.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. E, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), bem como as constantes do Anexo I – TERMO DE REFERENCIA deste Edital, **PREVALECERÃO AS ÚLTIMAS.**
- 6.5.** A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 6.6.** Uma licitante, ou grupo, suas filiais, ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderão apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe

em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão todas rejeitadas pela entidade promotora da licitação.

**6.6.1.** Para tais efeitos, considera-se mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

**6.7.** Nenhuma empresa ou instituição vinculada a Entidade de Licitação será elegível para participar deste processo licitatório.

**6.8.** Nas Propostas de Preços REGISTRADAS no Sistema Eletrônico, deverão ser observadas as seguintes condições:

**6.8.1.** Preço unitário de cada Item, de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o inciso IV, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo obrigatoriamente expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERENCIA do presente Edital, **sendo aceitos apenas valores abaixo ou igual ao estimado.** No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como os impostos, ICMS, taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

**6.8.2.** Deverão estar de acordo com as especificações do objeto, incluindo marca e outros elementos que identifiquem e constatem as configurações cotadas, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO. É vedada toda e qualquer identificação da empresa licitante.**

**6.8.3.** Descrição detalhada dos objetos ofertados, ficando expressamente vedada a indicação de 02 (duas) ou mais marcas para cada item, exceto quando assim exigido pelo Edital.

**6.8.4. Apresentar a validade da proposta, de forma clara e inconfundível, bem como prazos e local de entrega, sob pena de desclassificação.**

**6.9.** A Proposta de Preços registrada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**6.10.** O Pregoeiro (a) verificará as propostas de preços registradas no endereço eletrônico, antes da abertura da fase de lance, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**6.11.** O Pregoeiro (a) poderá solicitar das licitantes o envio dos documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema no prazo de 02 (duas) horas após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação das propostas, conforme preconiza o Art.43, § 2º, do Decreto 10.024/2019.

**6.12.** No julgamento da habilitação e das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação conforme disposto no Art. 47 do Decreto 10.024/19, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

**6.13.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 6.12., a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**6.14. É obrigatória a apresentação da MARCA/ MODELO do objeto; a não apresentação causará a desclassificação, observadas fielmente as disposições contidas no subitem 6.1.3.**

**6.15.** Assim como as propostas de preços, os valores lançados serão pelo VALOR UNITARIO DE CADA ITEM no sistema, de acordo com a proposta, sob pena de desclassificação.

**6.16.** A simples participação neste certame implica em:

**6.16.1.** Plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

**6.16.2.** Comprometimento da empresa vencedora em fornecer os materiais, objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

## **7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO**

**7.1. Até 03 (três) dias úteis**, anteriores à data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, exclusivamente por meio das opções abaixo;

**7.1.1.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, contendo os documentos necessários de qualificação do Peticionante, via e-mail: [licitacao@aguasdopantanal.eco.br](mailto:licitacao@aguasdopantanal.eco.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Autarquia **ÁGUAS DO PANTANAL** – Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT: Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro, Cáceres-MT, CEP: 78.210-210, dirigida ao(à) pregoeiro(a), ou diretamente na Sede da Autarquia - Setor de Licitações, nos seguintes horários: das 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30hs (horário local).

**7.1.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**.

**7.1.3.** Se procedente e acolhida a petição, os vícios do Edital serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, resguardada a conveniência e interesse da administração; Na hipótese de a impugnação ser rejeitada, permanecem mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.

**7.1.4.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ou seja, que vise tão somente o retardamento da execução do certame ensejará a aplicação da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 pela autoridade competente, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas na legislação vigente.

**7.1.5.** Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 meses a 02 (dois) anos, e multa, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 93 da Lei nº. 8666/93.

**7.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**7.2.1.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao (à) Pregoeiro (a), e devidamente identificado com nome do responsável pelos pedidos de esclarecimentos, com qualificação, endereço e número de telefone para contato;

**7.2.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de esclarecimento no prazo **de até 02 (DOIS) dias úteis**, contado da data do recebimento do pedido.

**7.3.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo (a) Pregoeiro (a).

**7.4.** As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no Edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, enviado no site oficial da licitação [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

**7.4.1. TERMO DE RETIFICAÇÃO** é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo neste caso, publicado Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura, com o prazo original, devidamente estabelecido no art. 4º, inciso V da Lei Federal nº. 10.520/02 e art. 21, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão;

**7.4.2. NOTA DE ESCLARECIMENTO** é o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração na formulação das propostas.

**7.4.3.** Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação, serão divulgados através de publicação de **TERMO DE RETIFICAÇÃO ou NOTA DE ESCLARECIMENTO** no site oficial da licitação [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

**7.4.4.** Apenas serão respondidos os esclarecimentos devidamente formulados, na forma da seção 7 deste Edital, sendo que eventuais contatos via telefone, a respeito de informações sobre o presente Pregão, seja para os servidores da CPL, bem como ao (à) Pregoeiro (a), não serão admitidos, garantindo assim um procedimento justo e isonômico, no momento da licitação.

## **8. DA SESSÃO PÚBLICA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**8.1.** A sessão ocorrerá em data marcada conforme o **item 1.2.1** do presente Edital, e em conformidade com as demais disposições aqui estabelecidas. A Sessão Pública do presente PREGÃO ELETRÔNICO terá início com a divulgação das propostas de preços, recebidas em conformidade e em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

**8.2.** Em seguida, ocorrerá o início da etapa de lances, via internet, única e exclusivamente, no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), conforme estabelecido no Sistema Eletrônico.

**8.3.** Informa-se ainda que devido ao caráter sigiloso das licitações, na fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) não atenderá ao telefone para responder questões inerentes ao presente Pregão.

**8.4.** O critério de julgamento das propostas será o de menor preço UNITÁRIO POR ITEM, e o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO, devendo o (a) Pregoeiro (a), realizá-lo em conformidade com o tipo da licitação e os critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório e em sessão ou reunião do Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, que poderá, a seu critério, solicitar auxílio e assessoria de pessoal qualificado do quadro de servidores do município ou externos a ele, conforme a conveniência da administração.

**8.4.1.** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e ofertar o **menor preço**.

**8.4.2.** O julgamento da Proposta de Preços no site dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital;

**8.4.3.** Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor para cada item.

**8.4.4.** As propostas deverão contemplar eventuais taxas, impostos, frete, montagem, dentre outros, não sendo admitidas quaisquer cobranças fora da proposta.

**8.5.** Será efetuada a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório e com os preços correntes no mercado, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

**8.6.** O resultado do julgamento estará à disposição dos interessados, bem como os pareceres, relatórios e atos registrados no processo licitatório. Os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo, mediante prévio agendamento.

**8.7.** Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou tenham suas propostas desclassificadas, o (a) Pregoeiro (a) poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para que apresentem outras, escoimadas das causas pelas quais decorreram a inabilitação ou desclassificação, conforme disposto no § 3º, do art. 48, da Lei 8.666/93, que se aplica subsidiariamente à modalidade Pregão.

**8.8.** É facultado ao (à) Pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, proceder a promoção de diligência ou verificações destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

**8.9.** Não será motivo de desclassificação a ocorrência de simples omissão que seja irrelevante para o entendimento da proposta de preços, que não venha a causar prejuízo para a Administração Pública e que não macule os direitos dos licitantes.

## **9. DO CREDENCIAMENTO**

### **9.1. Leitura obrigatória do item 5 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO DA LICITAÇÃO.**

**9.1.1.** O licitante deverá estar devidamente cadastrado junto à Plataforma de Pregão Eletrônico – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES, no sítio [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) até 30 minutos antes do horário da abertura do certame.

**9.1.2. A habilitação dos licitantes deverá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no aplicativo [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) antes do horário da abertura do certame, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.**

**a)** O credenciamento tempestivo do licitante junto ao [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) é *conditio sine qua non* para sua efetiva habilitação na modalidade licitatória Pregão Eletrônico.

**b) Para a habilitação neste Pregão Eletrônico, o licitante deverá estar tempestivamente credenciado no aplicativo da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES, devendo cadastrar todos os documentos de habilitação exigidos no Edital e anexos e vincula-los a proposta de preços do pregão no sistema BLL.**

**c) Não será permitido envio de documentação por outro meio eletrônico, salvo por eventual diligência do Pregoeiro.**

**9.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br). Deverá a licitante apresentar juntamente com as exigências da Proposta de Preços deste Edital:

**9.2.1.** Para habilitação neste certame, o licitante deverá estar tempestivamente credenciado no aplicativo BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES, devendo cadastrar todos os documentos que se encontram elencados no **item 13**.

**9.2.1.1. PARA O EFETIVO CADASTRAMENTO DAS LICITANTES, FAZ-SE NECESSÁRIO A VINCULAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO À PROPOSTA DE PREÇOS DO PREGÃO.**

**9.2.2.** Contrato Social, em vigor, registrado na Junta Comercial, para comprovação do ramo de atividade, compatível com o objeto desta Licitação.

**9.2.3.** Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada em cartório do contrato social ou equivalente, que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhados de Documento Oficial de identificação (RG, Carteira de Motorista ou outros) em cópia autenticada em cartório.

**9.2.4.** Se a empresa se fizer representar por procurador, far-se-á necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto (exemplos: Carteira de motorista, Carteira de Trabalho), e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame. Se a outorga se der por instrumento particular (com firma reconhecida em Cartório), esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa.

**9.2.5.** Em se fazendo representar por procuração privada, é obrigatória a apresentação da cópia autenticada em cartório do contrato social (1ª e última alteração ou contrato social consolidado) ou equivalente, e documentos de identidade do sócio-gerente e do procurador.

## **10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E NEGOCIAÇÃO**

**10.1.** Somente as licitantes que apresentarem Proposta de Preços em consonância com o que dispõe o Edital, poderão apresentar lances para os (s) itens (s) cotados (s) e, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, seu respectivo horário de registro e valor.

**10.1.1.** Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo VALOR UNITARIO DE CADA ITEM;

**10.1.2.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERENCIA do presente Edital.

**10.2.** A abertura e fechamento da fase de lances via *internet*, serão feitos pelo (a) Pregoeiro (a).

**10.3.** As licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

**10.3.1.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**10.3.2.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20(vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**10.4.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**10.4.1.** A etapa de lances da sessão pública terá **duração inicial de 15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**10.5.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**10.6.** Não havendo pelo menos 03(três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03(três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**10.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.8.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**10.9.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**10.10.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**10.11.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no **prazo de 05 (cinco)** minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**10.12.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**10.13.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**10.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**10.14.1.** O (a) Pregoeiro (a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.14.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação, no site **www.bllcompras.org.br**. Conforme disposto no Art. 35 do Decreto Federal 10.024/19

**10.15.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus recorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor.

**10.16.** A desistência em apresentar lances implicará na exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço, por ela apresentada, para efeito de ordenação das propostas de preços.

**10.17.** Depois de encerrada a fase de lances, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, as quais assim se declararam em campo próprio do sistema ao inserir suas propostas de preços, serão convocadas através do próprio sistema, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e Lei complementar nº147/2014.

**10.18.** Após a etapa de lances, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra-proposta (fase de negociação) diretamente ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital, conforme dispõe o Art. 38 do Decreto Federal 10.024/2019.

## **11. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO e DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**11.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**11.2.** A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância existente entre as especificações do objeto, prevalecerão as descritas no ANEXO I (Termo de Referência).

**11.3.** As propostas de preços deverão ser apresentadas de forma impressa, redigida em Língua Portuguesa, em 01 (uma) via sem ressalva, rasuras, emendas ou entrelinhas, datada, rubricada, em todas as páginas e assinada na última, pelo responsável ou procurador da licitante.

**11.3.1.** Em todas as folhas deverá constar o carimbo padronizado do CNPJ, excetuando-se as folhas timbradas em que já tenham sido impressas essas informações, preferencialmente com índice, indicando o número de páginas e respectivo conteúdo, além de todas as folhas sequencialmente numeradas;

**11.3.** Os dados do Representante Legal, preferencialmente conforme modelo apresentado no ANEXO IV deste Edital.

**11.4.** As propostas de preços deverão conter, sob pena de desclassificação:

**11.4.1.** Indicação do Local e prazos de entrega, conforme exigência deste Edital.

**11.4.2.** As especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas (caso seja exigido), constando os quantitativos e valores, unitários e totais, bem como a marca e modelo (caso seja exigido), conforme modelo contido no ANEXO II deste Edital;

**11.4.3.** Descrição detalhada dos objetos ofertados, **ficando expressamente vedada a indicação de 02 (duas) ou mais marcas** para cada item do lote.

**11.4.4** Prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de abertura deste Pregão;

**11.4.4.1. Na ausência de indicação de validade da proposta, considerar-se-á o prazo disposto no item 11.4.4, qual seja 60 (sessenta) dias.**

**11.4.5** Preço unitário e total de cada item, de acordo com o preço praticado no mercado (valor fixo, irredutível, de acordo com a legislação em vigor), conforme estabelece o inciso IV, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, não superior ao preço de referência apresentado neste Edital, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **TERMO DE REFERENCIA – Anexo I**;

**11.4.6.** No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

**11.4.7.** O licitante deverá incluir no preço do objeto ofertado, a alíquota do imposto intitulado ICMS (quando for o caso), considerando para todos os efeitos fiscais o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, na condição de comprador/destinatário final.

**11.5.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo, ou em parte, às disposições deste instrumento convocatório.

**11.6.** Serão considerados inadequados e desta forma desclassificados os preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas.

**11.7.** O envio da Proposta de Preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**11.8. É DE PLENA RESPONSABILIDADE DAS LICITANTES TOMAREM CONHECIMENTO DE TODAS AS REGRAS ESTABELECIDAS NO EDITAL.**

**11.9.** O original da Proposta de Preços atualizada e os documentos de habilitação em original ou cópia autenticada (observada a natureza e a exigência de original), contendo as determinações deste Edital, devidamente atualizada com o último lance, deverá ser recebida (data de chegada dos documentos na CPL) na sede da ÁGUAS DO PANTANAL Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-Setor de Licitações, Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78.210-210 – Cáceres-MT, **NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados da data de convocação do(a) Sr.(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação da proposta;

**11.10.1.** Caso a empresa envie o original da Proposta de Preços via “CORREIOS”, solicitamos que a mesma dê preferência para o envio via “SEDEX”, e ainda identifique o envelope com o número do referido Pregão, conforme modelo abaixo:

<p><b>ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS</b> <b>ÓRGÃO: AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL</b> <b>PREGÃO ELETRÔNICO PARA REG. DE PREÇOS Nº. 26/2020</b> <b>RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA LICITANTE</b> <b>DATA/HORA: 28/09/2020 ÀS 09h30m DE BRASÍLIA-DF</b> <b>PREGOEIRO OFICIAL: WELLINGTON ROCHA DIAS</b></p>
---

**11.10.2.** Os documentos da Proposta de Preços exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em envelope lacrado, indevassável, distinto e separado, endereçado ao (à) Pregoeiro (a) da CPL, com indicação clara e visível do procedimento licitatório ao qual se dirige e a denominação da empresa proponente, bem como a natureza do correspondente conteúdo.

**11.10.3.** Nenhum dos documentos de Propostas de Preços (Envelope 1) poderá conter rasuras ou entrelinhas, não sendo permitidos palavras ou algarismos manuscritos.

**11.10.4.** Não serão consideradas propostas que deixarem de atender às disposições deste instrumento convocatório.

**11.10.5.** As Propostas de Preços apresentados fora da data e horário previsto conforme Edital, ou aquele estabelecido no CHAT MENSAGENS, deste instrumento convocatório, não serão recebidas.

**12.10.6. O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS VINCULARÁ O SEU AUTOR AO CUMPRIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES INERENTES AO CERTAME.**

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1. Para fins de habilitação ao certame, as empresas arrematantes deverão cadastrar todos os documentos (em plena validade) relacionados nos subitens abaixo no aplicativo da Bolsa de Licitações e Leilões, assim como proceder a vinculação dos aludidos documentos à Proposta de Preços do Pregão, antes do início da sessão, desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item.**

**12.1.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

**12.1.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro (a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**12.1.4. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.**

**12.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.**

**12.1.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**12.1.7.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do em-pate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**12.1.8.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, **pelo sistema eletrônico no PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS a contar da intimação do pregoeiro na plataforma eletrônica, sob pena de INABILITAÇÃO, conforme disposto no Art. 38 do Decreto Federal 10.024/19.**

**12.1.9.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

### **12.1.10. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**a)** Cédula de identidade;

**b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c.1)** os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **12.1.11. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a)** Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**b)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal:

**c.1)** Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br);

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:

**d.1)** Certidão Negativa de Débito Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante.

**e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal:

- e.1)** Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante, com validade na data de apresentação da proposta;
- f)** Certificado de Regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no Site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h)** No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, caso tenham se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei 147 de 07 de agosto de 2014 as exigências correrão consubstanciadas nos artigos 42 e 43 da mesma.
- i) Certidão emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.**

**12.1.12. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**12.1.12.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

**a)** O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis. **Observações:** serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**a.1)** Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (sociedade anônima):

-Publicados em Diário Oficial; ou,

-Publicados em jornal de grande circulação; ou,

-Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**a.2)** Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

-Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

**a.3)** Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- Fotocópia dos Termos de Abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

**a.4)** Sociedade criada no exercício em curso ou inativa no exercício anterior:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas.

**a.5)** O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado:

**a.6)** - Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

**I.** Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

**II.** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

**III.** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

**IV.** Requerimento de Autenticação de Livro Digital.

**V.** Termo de Autenticação da Junta Comercial.

**b.)** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resul-

tantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço da empresa, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultado igual ou maior que 1,0(um):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**b.1.)** Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.

**c)** Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**d)** Considerando que a presente licitação objetiva o registro e preço, sem obrigatoriedade de contratação, e riscos para administração, as empresas licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no item anterior, deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado ou do valor total de sua proposta de preço (após a fase de lance), o que for menor, e com relação a cada lote em que for classificada em primeiro ou segundo lugar, conforme o artigo 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, sob pena de inabilitação;

**12.1.12.2. Com do advento da Lei Federal nº 14.030, de 28 de Julho de 2020, do Governo Federal, que estabeleceu medidas para o enfrentamento e combate à pandemia de Covid-19, principalmente com respeito aos prazos para os atos sujeitos à apreciação das Juntas Comerciais, e em conformidade com a Orientação Técnica 07/2020/TCE – MT, os documentos exigidos para a Habilitação Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, conforme item 12.1.12.1. deste Edital, poderão ser apresentados sem a devida chancela da Junta Comercial do respectivo Estado Federado à que o Licitante se filie, devendo este ser chancelado e apresentado junto à Assessoria Administrativa – Financeira desta Autarquia, no prazo estabelecido no Art. 6º, da Lei Federal 14.030/2020, qual seja, até trinta dias contado da data em que a junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços, sob pena de inabilitação, e consequente perda do direito à contratação.**

#### **12.1.13. Relativos à Qualificação Técnica:**

**12.1.13.1.** A (s) empresa (s) licitante (s) deverá (ão) apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica, pertinente e compatível (is) com o objeto desta licitação, podendo o (s) mesmo (s) ser (em) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado caso o (s) atestado (s) seja (m) emitido (s) por pessoa(s) jurídica (s) de direito privado, deverá (ão) obrigatoriamente ser (em) apresentado (s) com firma reconhecida em cartório.

**12.1.13.2** Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

#### **12.1.14. Documentação Complementar:**

**12.1.14.1** As licitantes deverão anexar no Envelope de Habilitação (**Documentação Complementar**), **declarações**, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

**a).** Declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (Modelo – Anexo VI).

**a1)** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

**b).** Declara que não possuir em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (Modelo – Anexo VI).

c). Não possuir em seu quadro de pessoal servidor público do **Poder Executivo Municipal** exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº. 04/90). (Modelo – Anexo VI).

d). Deverá declarar que não se encontra sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações (Modelo – Anexo VI).

e). Assume inteira responsabilidade pela perfeita execução/aquisição do objeto dessa licitação, que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas, está de acordo com todas as cláusulas, itens e condições do presente Edital e seus anexos, e atende todas as normas aplicáveis ao objeto. Não podendo em qualquer hipótese, invocar circunstância alguma, como elemento eventualmente impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações. (Modelo – Anexo VI).

**13.2.** Os originais ou cópias autenticadas deverão ser encaminhados pelos Correios no endereço: ÁGUAS DO PANTANAL Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-Setor de Licitações, Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78.210-210 – CÁCERES-MT, ou protocoladas diretamente no Protocolo Geral da Autarquia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento da sessão;

**13.3.** Em caso de envio da documentação via Correios, a empresa vencedora deverá encaminhar no endereço eletrônico e-mail: [licitacao@aguasdopantanal.eco.br](mailto:licitacao@aguasdopantanal.eco.br), o comprovante de postagem, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após ser declarada vencedora pelo (a) Pregoeiro (a), com vistas a constatação do cumprimento do prazo exigido, sob pena de inabilitação.

**12.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:**

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) O (s) atestado (s) de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial(ais) da licitante.

**12.2.1.** Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas em cartório ou decorrentes de publicações em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legíveis, sob pena de INABILITAÇÃO.

**12.2.2.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**12.3.** Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**12.4.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o (a) Pregoeiro (a) considerará a proponente inabilitada.

**12.5.** Os documentos apresentados para habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto à sua validade, terão o prazo de vencimento de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de sua emissão.

**12.6.** Poderá o (a) Pregoeiro (a) declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a (s) dúvida (s).

**12.7.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o (a) Pregoeiro (a) considerará a proponente inabilitada e prosseguirá a sessão.

**12.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos e nem a inclusão posterior de documento no presente Edital e seus Anexos.

**12.9.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto neste edital, o (a) Pregoeiro (a) considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014 e/ou Lei Complementar Municipal nº. 192 de 05 de outubro de 2009.

**12.10.** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02 e legislação vigente.

**13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**13.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser anexada no prazo de **02 (duas)** horas, na plataforma eletrônica da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES** no campo de **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (pós disputa)** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**13.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**13.1.2.** Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

**13.1.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**13.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**13.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**13.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**13.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**13.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**13.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**13.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**13.4.** O envelope dos Documentos deverá ser enviado/protocolado fechado, contendo em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.  
ÓRGÃO: AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REG. DE PREÇOS Nº. 26/2020  
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA LICITANTE  
DATA/HORA: 28/09/2020 ÀS 09H30M DE BRASÍLIA-DF  
PREGOEIRO OFICIAL: WELLINGTON ROCHA DIAS**

#### **14. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**14.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pelas Leis Complementares Federais nºs. 123/2006 e 147/2014 deverão apresentar no Ato do Credenciamento:

##### **14.1.1. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL:**

- a) Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
- b) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 /147/2014.
- c) Certidão da Junta Comercial atualizada.

##### **14.1.2. Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL:**

- a) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.
- b) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006/147/2014.
- c) Certidão da Junta Comercial atualizada.
- d) Certidão emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

**14.2.** A não apresentação dos documentos mencionados nos itens anteriores, configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

**14.3** Após a fase de lances, se configurará “empate ficto” quando houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta de uma empresa comum.

**14.4** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, passará a ser a vencedora.

**14.5.** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema ou Pregoeiro (a), decairá do direito previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

**14.5.1.** Havendo outras licitantes que se enquadram na condição dos itens anteriores, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**14.6.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos itens anteriores, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

**14.7.** No caso de empate entre microempresa e/ou empresa de pequeno porte, será adotado o critério de desempate por sorteio na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão.

**14.8.** Se microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, deverá declarar assinalando campo próprio na fase de credenciamento.

**14.9.** Para as documentações de **regularização fiscal** serão assegurados o prazo de **05 (cinco) dias úteis** (conforme redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**14.10.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

## **15. DA CORREÇÃO ADMISSÍVEL**

**15.1.** O Pregoeiro (a) poderá no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata e acessível aos licitantes e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação conforme disposto no art.47 do Decreto 10.024/19 e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**15.1.1.** Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

**15.1.2.** Havendo divergências nos subtotais, provenientes do quantitativo do objeto e os preços unitários, o (a) Pregoeiro (a) procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

## **16. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**16.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o (a) Pregoeiro (a) declarará o licitante vencedor.

**16.2.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema (Plataforma BLL) no campo DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (PÓS-DISPUTA) no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro conforme disposto no § 4º do Art. 43 do Decreto 10.024/2019.

**16.3.** Aclamação do (s) Licitante (s) vencedor (es).

**16.4.** Registro das manifestações, em campo próprio no sistema, dos demais Licitantes quanto à intenção ou não de recorrer da decisão proferida pelo (a) Pregoeiro (a), devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

**16.5.** Adjudicação do objeto da licitação, caso não haja manifestação quanto à intenção de interpor recurso administrativo.

- 16.6.** Registro na Ata da Sessão pelo (a) Pregoeiro (a) e publicação da referida no site.
- 16.7.** Homologada a licitação pela autoridade superior, deverá ser procedida à convocação do adjudicatário para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
- 16.7.1.** A critério da contratada, o Contrato poderá ser assinado digitalmente e enviado via e-mail, dispensando-se assim o seu envio físico, ou assinatura presencial, conforme o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 17.1.** Proclamado o resultado final da licitação, promoverá o (a) Pregoeiro (a), a remessa dos autos à autoridade superior, para:
- 17.1.1.** Confirmar o julgamento, determinando a homologação do objeto licitado ao proponente classificado em primeiro lugar.
- 17.1.2.** Ordenar a retificação da classificação no todo ou em parte, se verificar irregularidade corrigível no julgamento.
- 17.1.3.** Anular o julgamento, ou todo procedimento licitatório, se deparar com irregularidade insanável e prejudicial ao certame, em qualquer fase do Processo Licitatório.
- 17.1.4.** Revogar a licitação, por motivo de conveniência ou oportunidade, desde que comprovado e ocorrido depois de instaurada a competição.
- 17.2.** O resultado do presente certame será publicado e divulgado pelo (a) Pregoeiro (a) no Diário Oficial Eletrônico dos Município de Mato Grosso, da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

## **18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 18.1.** Declarada a Habilitação dos vencedores, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos** na plataforma BLL, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 18.2.** Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos, conforme preconiza o art.109 da Lei 8.666/93.
- 18.2.1.** As petições deverão ser enviadas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato), para o endereço eletrônico [licitacao@aguasdopantanal.eco.br](mailto:licitacao@aguasdopantanal.eco.br), e encaminhados os documentos originais à Comissão Permanente de Licitação/SSAAP, situada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548, Centro CEP: 78.210-210 – Cáceres/MT.
- 18.2.2.** Após postagem pelos correios enviar via e-mail o comprovante de postagem para comprovação de cumprimento do prazo estabelecido em Edital.
- 18.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro (a) ao vencedor.
- 18.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, os quais serão mencionados em campo próprio no site - mensagens, a entidade promotora da licitação adjudicará o objeto e submeterá à autoridade competente para homologar o resultado da licitação e determinar a contratação.
- 18.5.** De todos os atos e decisões do (a) Pregoeiro (a), relacionados com o Pregão Eletrônico, cabe recurso.
- 18.6.** Cabe ainda, recurso contra a decisão que:
- a).** Anular ou revogar o Pregão Eletrônico.
- b).** Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 18.6.1.** Os recursos de que tratam este item deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo.
- 18.6.2.** As intimações dos atos referidos no Edital serão feitas mediante publicação na imprensa oficial e pelo site oficial da licitação <http://www.bllcompras.org.br/>.

**18.6.3.** Interpostos os recursos de que trata o item 18.6 deste Edital, serão publicados no site oficial da licitação [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) para conhecimento dos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**18.6.4.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos.

**18.6.5.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, devendo nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**18.7.** Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Se este recair em dia não útil, o término do prazo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

**18.8.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no setor de Licitações, ÁGUAS DO PANTANAL Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres, Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78.210-210 – Cáceres/MT.

**18.9.** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e legislação vigente.

## 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**19.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão à conta de Recursos Próprios, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/ Unidade	Funcional – Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
15.04.18	17.512.1007.2211	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	100 - Recursos Próprios
22.04.18	17.512.1007.2211	4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100 - Recursos Próprios

## 20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**20.1.** Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, a Comissão de Licitações da Autarquia ÁGUAS DO PANTANAL convocará a licitante vencedora para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários, sob pena de decair do direito de Registro.

**20.1.1.** Ao critério da licitante vencedora, a Ata de Registro de Preços poderá ser assinada digitalmente e enviada via e-mail, dispensando assim o seu envio físico, ou assinatura presencial, conforme o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

**20.2.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

**20.2.1.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido ao disposto no § 4º, do Art. 5º, do Decreto Municipal nº 157, de 20 de março de 2019, bem como no art. 57, da Lei nº. 8.666, 21 de junho de 1993.

**20.3** A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição (ões), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento do (s) produto (s), em igualdade de condições.

**20.4.** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitadas a legislação, observando-se o seguinte:

**20.4.1.** O (s) preço (s) registrado (s) e a indicação do (s) respectivo (s) fornecedor (es) serão divulgados no Site da ÁGUAS DO PANTANAL, <http://www.aguasdopantanal.eco.br>, bem como através de publicações no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

**20.4.2.** Quando das contratações decorrentes do registro de preços respeitar-se-á a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

**20.4.3.** Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade do fornecimento do objeto, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

**20.4.4.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**20.5.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**20.5.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do **PREGÃO ELETRÔNICO/ REGISTRO DE PREÇOS**, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificação do produto e quantitativo do Item que tenha interesse, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados.

**20.5.2.** Caberá à Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**20.5.3.** Os fornecimentos adicionais a que se refere o **item 20.5** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**20.5.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**20.5.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

**20.5.6.** Ao órgão não participante compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**20.5.7.** O órgão que efetivar o fornecimento será responsável pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, aí incluída a aplicação de eventuais penalidades.

**20.6.** Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

**20.6.1.** A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

**20.6.2.** A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro.

**20.6.3.** O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas.

**20.6.4.** A quantidade total de unidades a ser aderida, por item.

**20.6.5.** O prazo de validade de registro de preço.

**20.6.6.** Descrição das condições quanto aos locais e prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

**20.7.** Fazer acompanhamento dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

**20.8.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**20.9.** A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**20.10.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**20.10.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso “II” do *caput* do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

**20.10.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:

**20.10.2.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**20.10.2.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**20.10.2.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**20.10.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**20.10.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

**20.10.3.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**20.10.3.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**20.10.4.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo órgão solicitante.

**20.11.** As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pelo setor de Licitações da ÁGUAS DO PANTANAL.

**20.12.** A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

## **21. DO CONTRATO E DE SUA VIGÊNCIA**

**21.1.** A licitante vencedora do certame deverá comparecer quando convocada no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ ordem de fornecimento.

**21.1.1.** A critério da contratada, o Contrato poderá ser assinado digitalmente e enviado via email, dispensando-se assim o seu envio físico, ou assinatura presencial, conforme o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

**21.1.2.** As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em Edital, bem como aquelas previstas na minuta do contrato, que estará disponível no site do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal [www.aguasdopantanal.eco.br](http://www.aguasdopantanal.eco.br).

**21.2.** Como condição para a celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, e posteriormente retirar a Nota de Empenho para entrega dos produtos, objeto desta licitação.

**21.2.1.** O **período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado, no que se referir ao item 01, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas a sessenta meses, **por se enquadrar como serviço de natureza continua com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8666/93.**

**21.2.2.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido ao disposto no § 4º, do Art. 5º, do Decreto Municipal nº 157, de 20 de março de 2019, bem como no art. 57, da Lei nº. 8.666, 21 de junho de 1993.

**21.2.2.1.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

**21.2.2.2.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**21.2.2.3.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado dos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**21.2.2.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**21.2.3.** O reajuste será realizado por termo aditivo.

**21.2.4.** Excetuam-se ao item **21.2.2.2.** os casos de reequilíbrio financeiro, devidamente comprovado e justificado na forma da lei.

**21.3.** Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato injustificadamente, no prazo de 05 (cinco) dias após regular intimação, além das penalidades cabíveis, será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.

**21.4.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada.

**21.5.** Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular da licitante, será rescindido o contrato e além das penalidades cabíveis, e serão chamados outros licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, salvo no caso de recusa no prazo de validade de sua proposta.

**21.6.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei nº. 8.666/93.

**21.7.** A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

## **22. DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, GARANTIA E RECEBIMENTO DO MATERIAL.**

**22.1.** Os objetos deverão ser fornecidos em conformidade com as normas e legislação vigentes.

**22.2.** A especificação dos objetos pretendidos encontra-se definida no Termo de Referência (Anexo I do presente Edital):

**22.2.1.** A empresa vencedora do certame deverá apresentar os itens nos seguintes prazos:

**22.2.1.1.** No prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** para o **ITEM 01**, e **15 (quinze) dias corridos** para os **ITENS 02 E 03**, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

### **22.3. DO LOCAL**

**22.3.1.** Os materiais deverão ser entregues no Almojarifado do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL** localizado na Rua Voluntários da Pátria n.º 548, Bairro Centro, CEP: 78210-210, CÁCERES/MT em data e horário previamente agendados com a Coordenação de Tecnologia da Informação.

**22.3.2.** É facultada à Coordenação de Tecnologia da Informação rejeitar o produto, no todo ou em parte, desde que o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações e condições do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**22.3.3.** O recebimento do material será feito através almojarifado pelo servidor Rubens Jose da Silva ou responsável no ato da entrega acompanhado pelo Fiscal do Contrato Administrativo.

**22.3.4.** Todos os encargos relativos à entrega correrão por conta da **CONTRATADA**.

### **22.4. DA GARANTIA**

**22.4.1.** A empresa contratada deverá prestar garantia do objeto do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, assegurando a execução do contrato considerando o seu valor total contratado, sob pena de decair o direito a contratação.

**22.4.2.** A garantia deve ter validade de no mínimo **12 (doze) meses**, após a entrega do objeto.

### **22.5. DO RECEBIMENTO DO MATERIAL**

**22.5.1.** Provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na proposta.

**22.5.2.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

**22.5.3O** objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**22.5.4.** Se após o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** for identificada qualquer falha, cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**, o prazo para a efetivação do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** será interrompido, começando sua contagem após o saneamento das irregularidades detectadas.

**22.5.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**22.5.6.** Os produtos serão armazenados no Almoarifado do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, ficando o responsável pelo setor encarregado da guarda e armazenamento, não permitindo a deterioração do material.

**22.5.7.** Todos os encargos relativos à entrega correrão por conta da **CONTRATADA**

### **23. DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**23.1.** A fiscalização será exercida pelo **Coordenador de Tecnologia da Informação Renan Patrick M. de Oliveira**, portador do **CPF 025.564.091-93**; e-mail para contato: **t.i@aguasdotpantanal.eco.br**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Autarquia.

**23.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**23.4.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**24.1.** A vencedora deverá assinar a Ata em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

**24.1.1.** A critério da contratada, o Contrato poderá ser assinado digitalmente e enviado via e-mail, dispensando-se assim o seu envio físico, ou assinatura presencial, conforme o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

**24.2.** Após a homologação da licitação, retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento da convocação formal;

**24.3.** Cumprir a vigência da Ata que será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação;

**24.4.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)** e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**24.5.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**24.5.1.** Competirá à **CONTRATADA**, a entrega de todos os documentos necessários ao empenho dos valores para entrega dos materiais;

**24.5.2.** Entregar os materiais os em estrita observância às condições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;

**24.5.3.** A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessário para execução do contrato;

**24.5.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**24.7.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no **TERMO DE REFERÊNCIA**, o objeto com avarias ou defeitos;

**24.8.** Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 24.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 24.10.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 24.11.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Autarquia, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- 24.12.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do Contrato.
- 24.13.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 24.14.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 24.14.1.** Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente;
- 24.15.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a **CONTRATADA**, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto da ATA e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 24.16.** Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a entrega dos objetos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**, contrato e Edital;
- 24.17.** Indenizar terceiros e/ou o Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 24.18.** Responde a **CONTRATADA** nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 24.19.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários, para recebimento de correspondência;
- 24.20.** A contratada deverá atender ao prazo de entrega previsto, o que prevê a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como a lei nº. 10.520/2002.
- 24.21.** Devem, quando aplicáveis, serem observadas e atendidas, no fornecimento do (s) referido (s) produto (s), as seguintes disposições:
- 24.21.1.** De acordo com as normas estabelecidas pelo INMETRO.
- 24.21.2.** Dos códigos, normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e das empresas concessionárias de serviços/produtos públicos que estejam em vigor e sejam referentes aos tipos de equipamentos e serviços aqui descritos.
- 24.22.** Caso sejam detectados defeitos ou falhas na entrega dos objetos pela **CONTRATADA** será considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas; a **CONTRATANTE** pode exigir a substituição dos mesmos.
- 24.23.** Responde a contratada nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 24.24.** Deverá também comunicar antecipadamente a data e horário da entrega não sendo aceito os objetos e serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes no **Termo de Referência**. (Anexo I)
- 24.25.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 24.26.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela contratante.
- 24.27.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº. 10.520/2002.

## **25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 25.1.** Proporcionar a **CONTRATADA** todas as informações inerente para execução das atividades previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- 25.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

- 25.3.** Determinar o responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 25.4.** Efetuar o recebimento dos produtos em conformidade o **TERMO DE REFERÊNCIA**, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado;
- 25.5.** Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade constatada na entrega dos produtos;
- 25.6.** Aplicar as penalidades previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e no presente instrumento, na hipótese de a **CONTRATADA** não cumprir o contrato, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**;
- 25.7.** Efetuar o pagamento total conforme previsto no campo “condições e prazo de pagamento”.
- 25.8.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 25.9.** Formalizar o contrato, conforme modelo do anexo do Edital, e convocar a consignatária do certame para assinatura nos termos da legislação pertinente e conseqüentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 25.10.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 25.11.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 25.12.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.
- 25.13.** A Contratante não responderá, pois, quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Referência, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 25.14.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações.

## **26. DO PAGAMENTO**

- 26.1.** A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada juntamente com a entrega do material solicitado e/ou o serviço prestado.
- 26.2.** A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do mesmo.
- 26.3.** O pagamento das despesas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal será efetuado à contratada em **até 30 (trinta) dias** após a entrega do objeto e do documento fiscal em tempo oportuno dos trâmites legais de tramitação da nota fiscal, a qual será devidamente atestada pelo servidor designado pela Contratante, cumpridas todas as exigências contratuais.
- 26.4.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 26.5.** Caso se constate alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 26.6.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 26.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outros bancos serão de responsabilidade da Contratada.
- 26.8.** Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir os seguintes procedimentos:
- 26.8.1.** Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/fatura, todas as certidões de Regularidade fiscal, devidamente válidas.
- 26.8.1.1.** Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- 26.8.1.2.** Certidão Negativa de Débito Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, sendo expedida pelo site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br);
- 26.8.1.3.** Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante.
- 26.8.1.4.** Certificado de Regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 26.8.1.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 26.8.1.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.
- 26.9.** Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas tais como:
- a) Razão Social;

- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome do órgão Solicitante;
- e) Descrição do produto/serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Discriminar os valores referentes às retenções dos impostos devidos ao Município (ex. IR, ISSQN, etc.), bem como a retenção previdenciária prevista na lei nº. 9.711/98, Instrução Normativa nº.1300/2012 RFB;
- k) Não deverá possuir rasuras.

**26.9.1.** Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram à sua rejeição.

**26.9.2.** Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

**26.9.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

**26.9.4.** O pagamento será efetuado em até no máximo 30º (trigésimo) dia após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

**26.9.5.** O pagamento será efetuado à Contratada, de acordo com as ordens de serviços emitidas e atestadas pelo gestor.

**26.9.6.** O pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº. 8666/93.

**26.9.7.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**26.10.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas à **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência. A atraso no pagamento por este motivo não ensejará direito de atualização monetária à Contratada.

**26.11.** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

**26.12.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**26.13.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

**26.14.** O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº. 8666/93.

## **27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**27.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital e da Ata, sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**27.2.** Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

a) Atraso até 05 (cinco) dias: multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**27.3.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias: multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

**27.4.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**27.5.** Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades na forma da Lei nº. 10.520/02:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**27.6.** A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, e deixar de celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei nº.10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual nº. 7.217/2006.

**27.7.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**27.7.1.** Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**27.7.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**27.7.3.** Fraudar na Execução do contrato;

**27.7.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**27.7.5.** Cometer fraude fiscal;

**27.7.6.** Não manter a proposta.

**27.7.7.** A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**27.8.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

**27.9.** Multa moratória de 0,5 % (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

**27.9.1.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso, de inexecução total do objeto;

**27.10.** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**27.11.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;

**27.12.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

**27.13.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**27.14.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**27.15.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**27.16.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**27.17.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**27.18.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

**27.19.** A multa eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa, na forma da Lei.

**27.20.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

## **28. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**28.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**28.1.1.** Quando a Fornecedora não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e/ou no Edital.

**28.1.2.** Quando a Fornecedora não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável.

- 28.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 28.1.4.** Quando a Fornecedora der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.
- 28.1.5.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro.
- 28.1.6.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
- 28.1.7.** Por presentes razões de interesse público, devidamente justificado.
- 28.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 28.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Fornecedora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 28.4.** A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 28.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Fornecedora, relativas aos fornecimentos do objeto;
- 28.6.** Caso o Órgão Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 29.1.** É facultada ao (à) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 29.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 29.2.1.** A anulação do procedimento induz à da Ata de Registro de Preços bem como ao Contrato.
- 29.2.2.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 29.3.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o ÓRGÃO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 29.4.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 29.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para novo dia, hora e local, e tão logo definida, será novamente divulgada na forma da Lei.
- 29.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no ÓRGÃO.
- 29.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de PREGÃO.
- 29.8.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 29.9.** Os Licitantes poderão acessar o Edital via Internet através do endereço eletrônico <http://www.aguasdopantanal.eco.br/>.
- 29.10.** A entrega do resultado desta licitação não implicará direito à homologação.
- 29.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 29.12.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93.
- 29.13.** Poderá o (a) Pregoeiro (a) no interesse da administração, relevar omissões puramente formais, desde que:
- 29.13.1.** Não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.
- 29.13.2.** Possam ser sanadas, no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a).
- 29.14.** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a).

### **30. DOS ANEXOS REFERENCIAIS**

---

**30.1.** Compõem este Edital e deles fazem parte integrante como se integralmente transcritos:

- a)** ANEXO I – Termo de Referência
- d)** ANEXO II – Modelo proposta de preços
- e)** ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento
- f)** ANEXO IV – Atestado de Capacidade Técnica
- g)** ANEXO V – Declaração para ME e EPP
- h)** ANEXO VI – Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)
- i)** ANEXO VII – Ata de Registro de Preços
- j)** ANEXO VIII – Minuta do Contrato

Cáceres, 19 de agosto de 2020.

**JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE**  
Diretor Executivo

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 54/2020**

**1. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **TERMO DE REFERÊNCIA** a futura e eventual contratação de empresa autorizada pela Anatel para prestação de serviço de telefonia móvel digital (SMP) e aquisição de aparelhos celulares.

**1.1. Detalhamento do objeto:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTI. MENSAL	QUANTI. TOTAL	CODIGO TCE
01	SERVICO DE TELEFONIA MOVEL - SERVIÇO DE TELEFONIA MOVEL COM ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DE PACOTE DE DADOS – COM ASSINATURA MENSAL DE LINHAS, SERVIÇO DE GESTÃO/CONTROLE DE CONSUMO DE LINHAS, LIGAÇÃO VC1 M/M INTRA GRUPO CUSTO ZERO POR APARELHO PARA LIGAÇÃO EM TRÁFEGO LOCAL, LIGAÇÃO VC1 M/M MESMA OPERADORA, LIGAÇÃO VC1 M/M OUTRAS OPERADORAS, INTERNET DADOS 3 GB MINIMO PARA SMARTPHONE COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES.	UND	11	132	282017-0
02	APARELHO SMARTPHONE TIPO 1 - PROCESSADOR OCTA-CORE DE 1,5 GHZ, TELA HD (1280 X 720 PIXELS) DE 5,3”, TECNOLOGIA: GSM, FREQUÊNCIAS: GSM 850/900/1800/1900, CHIPS: 2 CHIP, MEMÓRIA RAM DE 3 GB OU SUPERIOR, ARMAZENAMENTO DE 32 GB MÍNIMO, CÂMERA TRASEIRA: SIM, CÂMERA FRONTAL: SIM, BATERIA DE 2.880MAH (INTEGRADA) OU SUPERIOR, SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 7 OU SUPERIOR, REDE: LTE / 3G / 2G/ 4G, CONECTIVIDADE: WI-FI (802.11 B, G, N) / BLUETOOTH 4.2 / USB 2.0 TIPO B, COR: PRETA CONTEÚDO DA EMBALAGEM CELULAR, CABO	UND	-	6	00031019

	USB, CARREGADOR, MANUAL, ALIMENTAÇÃO BIVOLT (110 - 220).				
03	APARELHO SMARTPHONE TIPO 2 - TELA IPS 5,45 POLEGADAS IPS LCD (FWVGA+), CÂMERA TRASEIRA: 8 MP, CÂMERA FRONTAL: 5 MP, SISTEMA: ANDROID GO (OREO), PROCESSADOR: QUAD-CORE DE ATÉ 1,3 GHZ, MEMÓRIA RAM: 1 GB MÍNIMO, ARMAZENAMENTO (MEMÓRIA INTERNA): 16 GB MÍNIMO, CAPACIDADE DA BATERIA: 3.000 MAH, COR: PRETA.	UND	-	5	322212-8

**OBS:** A QUANTIDADE TOTAL DESCRITA NO ITEM 01 REFERE-SE AO PERÍODO DE 1 (UM) ANO. DESTA FORMA MULTIPLICOU-SE 11 LINHAS POR 12 MESES, CHEGANDO NO VALOR DE 132 SERVIÇOS TELEFÔNICOS MÓVEIS TOTAIS NO ANO.

**OBS:** Devido ao grande índice de produtos de baixa qualidade circulando no mercado que acabam frustrando e causando prejuízo a administração pública, a Autarquia, requer que os equipamentos descritos acima sejam de qualidade equivalente ou similar às marcas **MOTOROLA, ASUS, APPLE, SAMSUNG, LG**, haja vista que as mesmas apresentam qualidade e confiabilidade amplamente verificada pelo mercado. Os valores dos itens deverão contemplar eventuais taxas, impostos, frete, montagem, dentre outros, não sendo admitidas quaisquer cobranças fora da proposta.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** Considerando, os termos dos incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 14.445/2007 que estabelece como princípios do serviço de saneamento a universalização do acesso e a integralidade de seu fornecimento, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

Considerando a responsabilidade do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal pelo saneamento básico no âmbito do Município de Cáceres;

Considerando que o telefone móvel é o principal canal de comunicação utilizado pelas pessoas, e ainda, a fim de evitar o deslocamento das pessoas nesse tempo de pandemia, bem como, em busca de maior eficiência e praticidade no atendimento para que os consumidores possam comunicar, tirar dúvidas, informar e resolver situações como, falta de água, vazamento, segunda via, corte, religação, entre outros serviço; solicito à Vossa Senhoria, aquisição de 01 (um) telefone móvel com linha para atender as demandas do Atendimento desta Autarquia.

Ademais, considerando a implantação do sistema de gestão de saneamento “Sansys” de forma remota por meio de smartphone, com intuito de suprimir a emissão de ordens de serviços por meio físico, otimizar o meio de comunicação das equipes de campo, bem como, evitar o deslocamento das equipes de campo à sede da Autarquia para acessar o cadastro de rede, gerar e encerrar ordem de serviço; solicito à Vossa Senhoria aquisição de 10 (dez) telefones móveis com linha para as equipes de campo desta Autarquia.

## 3. DO VALOR ESTIMADO

**3.1.** Buscou-se a especificação do item que mais se assemelha aos objetos descritos no Processo Administrativo nº 033/2020 em pesquisa realizadas:

**3.1.1.** Na página do TCE-MT, no sítio eletrônico <<http://cidadao.tce.mt.gov.br/licitacao>>, “Consulta Geral de Licitações”.

3.1.2. No Radar, banco de preço de compras públicas do TCE-MT, sítio eletrônico <<https://radardeprecos.tce.mt.gov.br/>>;

3.1.3. Com os fornecedores locais, nacionais;

3.1.4. Para os valores do RADAR utilizados na formação da cesta de preços, adotou-se os valores da mediana dos registros encontrados.

3.1.5. O valor da presente contratação se resultará através do **valor médio**, a mais vantajosa à administração, obtidos em sítios eletrônicos especializados e governamentais, bem como, em pesquisas no mercado fornecedor.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS**

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bem comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 3º, incisos II e VII do Decreto-Lei Federal nº 10.024/2019.

#### **5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

5.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e ofertar o **menor preço unitário**.

5.2. As propostas deverão contemplar eventuais taxas, impostos, frete, montagem, dentre outros, não sendo admitidas quaisquer cobranças fora da proposta.

#### **6. DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA**

6.1. No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para o **ITEM 1** e 15 (quinze) dias corridos para o **ITEM 2 E 3**, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

6.2. Caso a **CONTRATADA** não cumprir o prazo acima estabelecido sofrerá as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.3. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL** localizado na Rua Voluntários da Pátria n.º 548, Bairro Centro, CEP: 78210-210, CÁCERES/MT em data e horário previamente agendados com a Coordenação de Tecnologia da Informação.

6.4. É facultada à Coordenação de Tecnologia da Informação rejeitar o produto, no todo ou em parte, desde que o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações e condições do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**.

6.5. O recebimento do material será feito através almoxarifado pelo servidor Rubens Jose da Silva ou responsável no ato da entrega acompanhado pelo Fiscal do Contrato Administrativo.

6.6. Todos os encargos relativos à entrega correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### **7. DO RECEBIMENTO E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1. Os bens serão recebidos:

7.1.1. Provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na proposta.

7.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório.

7.2. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Se após o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**, o prazo para a efetivação do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das irregularidades detectadas.

7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 7.1.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.6. Os produtos serão armazenados no Almoxarifado do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, ficando o responsável pelo setor encarregado da guarda e armazenamento, não permitindo a deterioração do material.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente **TERMO DE REFERÊNCIA** correrão à conta de Recursos Próprios, alocados sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
15.04.18	17.512.1007.2211	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	100 - Recursos Próprios
22.04.18	17.512.1007.2211	4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100 - Recursos Próprios

## 9. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e do documento fiscal em tempo oportuno dos trâmites legais de tramitação da nota fiscal, a qual será devidamente atestada pelo servidor designado pela **CONTRATANTE** no subitem 11.1, cumpridas todas as exigências contratuais.

9.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.3. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

## 10. DA GARANTIA

10.1. A empresa contratada deverá prestar garantia do objeto do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, assegurando a execução do contrato considerando o seu valor total contratado, sob pena de decair o direito a contratação.

10.2. A garantia deve ter validade de no mínimo 12 (doze) meses, após a entrega do objeto.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida pelo **Coordenador de Tecnologia da Informação Renan Patrick M. de Oliveira**, portador do **CPF 025.564.091-93**; e-mail para contato: [t.i@aguasdopantanal.eco.br](mailto:t.i@aguasdopantanal.eco.br), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Autarquia.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos da Lei nº 8.078 de 1990 (CPDC);

12.1.3. Substituir, reparar, ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, as irregularidades detectadas;

12.1.4. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e na proposta.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

13.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

**13.2.** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **14. DA VIGÊNCIA**

**14.1.** Este instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.1.6. Não manter a proposta.

**15.2.** A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

**15.3.** Multa moratória de 0,5 % (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

15.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso, de inexecução total do objeto;

15.3.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

**15.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**15.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.**

**16.1.** Salientamos a necessidade de que o contrato deverá ser gerado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Cáceres/MT, 05 de agosto de 2020.

**ELABORADO POR:**

**RENAN PATRICK M. DE OLIVEIRA**  
Coordenador de Tecnologia da Informação

**APROVADO POR:**

**JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE**  
Diretor Executivo

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA**

Processo Administrativo Digital nº 035/2020 – 1Doc.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO/ REGISTRO DE PREÇOS nº 26/2020 - SSAAP.

Tipo: MENOR PREÇO POR ÍTEM

Consumidora: Autarquia **ÁGUAS DO PANTANAL**-Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT

Licitante: \_\_\_\_\_ C.N.P.J \_\_\_\_\_

Tel Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_ Tel. (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_)

Endereço \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa Proposta Comercial referente a Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ....., a fim de atender a demanda da Autarquia **ÁGUAS DO PANTANAL**-Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							

OBS: Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, lucro, frete, transporte, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Valor Total da Proposta é de: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Nome por extenso do Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

Local de entrega: \_\_\_\_\_

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**ANEXO III**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A

Autarquia **ÁGUAS DO PANTANAL**-Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT

REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2020.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Indicamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do CPF/MF Nº. \_\_\_\_\_ como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS DE PREÇOS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, FORMULAR OFERTA E DAR LANCES, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome de Fantasia: \_\_\_\_\_

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa:

OBS.: Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de procuração/credenciamento particular.



**PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2020 – “MENOR PREÇO POR ITEM”**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL nº 035/2020 – 1Doc**

---

**ANEXO IV**  
**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**  
**(PAPEL TIMBRADO DO EMITENTE DO ATESTADO)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual Nº. \_\_\_\_\_ estabelecida na rua e/ou avenida \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, atesta para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, executou o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

01. \_\_\_\_\_;  
02. \_\_\_\_\_;  
03. \_\_\_\_\_.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa emitente desse atestado e sua assinatura  
RG e CFP/MF:

**ANEXO V**  
**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA  
MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2020** seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.

Declaramos também que:

- ( ) Somos optante do simples nacional.
- ( ) NÃO somos optante do simples nacional.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

**ANEXO VI  
MODELO DE DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURIDICA)  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

À: Autarquia **ÁGUAS DO PANTANAL**-Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT  
Ref: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2020  
TIPO: MENOR PREÇO POR ÍTEM

\_\_\_\_\_, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município/Estado \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado.
- Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº.9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº. 04/90).
- Declarar que não se encontra sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações
- Declarar que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se ainda a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato.
- Assume inteira responsabilidade pela perfeita execução/aquisição do objeto dessa licitação, que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas, está de acordo com todas as cláusulas, itens e condições do presente Edital e seus anexos, e atende todas as normas aplicáveis ao objeto. Não podendo em qualquer hipótese, invocar circunstância alguma, como elemento eventualmente impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

**ANEXO VII**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2020**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento, a Autarquia **ÁGUAS DO PANTANAL**-Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.794.608/0001-78, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78.210-210 – Fones (65) 3223-6900– CÁCERES-MT, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_ neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu (sua) Representante Legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2020**, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a futura e eventual contratação de empresa autorizada pela Anatel para prestação de serviço de telefonia móvel digital (SMP) e aquisição de aparelhos celulares, nas especificações e quantidades descritas no item 1.2, do **TERMO DE REFERÊNCIA nº 054/2020 - SSAAP**, com a finalidade de suprir as demandas do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**.

**2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

**2.1.1.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido ao disposto no § 4º, do Art. 5º, do Decreto Municipal nº 157, de 20 de março de 2019, bem como no art. 57, da Lei nº. 8.666, 21 de junho de 1993.

**3. CLAUSULA TERCEIRA – DA REGÊNCIA**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Serviço de Saneamento Ambiental **ÁGUAS DO PANTANAL**, no seu aspecto operacional e a Assessoria Jurídica nas questões legais.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA**

**4.2.** A especificação dos objetos pretendidos encontra-se definida no Termo de Referência (Anexo I do Edital Nº 26/2020 - SSAAP).

**4.3. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA**

**4.3.1.** Os materiais deverão ser entregues no Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal localizado na Rua Voluntários da Pátria nº 548, bairro Centro, em data e horário previamente agendados com a Autarquia.

**4.4. PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA**

**4.4.1.** O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** para o item 01, e **15 (quinze) dias corridos** para os itens 02 e 03, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

**4.4.2.** A empresa contratada deverá prestar garantia do objeto do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, assegurando a execução do contrato considerando o seu valor total contratado, sob pena de decair o direito a contratação.

**4.4.3.** A garantia deve ter validade de no mínimo **12 (doze) meses**, após a entrega.

**4.4.4.** Caso a **CONTRATADA** não cumprir o prazo acima estabelecido sofrerá as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **5. CLAUSULA QUINTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, a Comissão de Licitações da Autarquia ÁGUAS DO PANTANAL convocará a licitante vencedora para, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de Registro.

**5.1.1.** A critério da licitante, a Ata de Registro de Preços poderá ser assinada digitalmente e enviada via e-mail, dispensando-se assim o seu envio físico, ou assinatura presencial, conforme o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

**5.2.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

**5.2.1.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido ao disposto no § 4º, do Art. 5º, do Decreto Municipal nº 157, de 20 de março de 2019, bem como no art. 57, da Lei nº. 8.666, 21 de junho de 1993.

**5.2.1.1.** Os preços registrados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.1.2.** Excetuam-se ao item 5.2.1.1. os casos de equilíbrio financeiro, devidamente comprovado e justificado na forma da lei.

**5.3.** A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição (ões), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento do(s) produto(s), em igualdade de condições.

**5.4.** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitadas a legislação, observando-se o seguinte:

**5.4.1.** O (s) preço (s) registrado (s) e a indicação do (s) respectivo (s) fornecedor (es) serão divulgados no Site da ÁGUAS DO PANTANAL, <http://www.aguasdopantanal.eco.br>, bem como através de publicações no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

**5.4.2** Quando das contratações decorrentes do registro de preços respeitar-se-á a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

**5.4.3.** Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade do fornecimento do objeto, recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

**5.4.4.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**5.5.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**5.5.1.** Os órgãos e entidades que não participaram do **PREGÃO ELETRÔNICO/ REGISTRO DE PREÇOS**, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificação do produto e quantitativo do Item que tenha interesse, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados.

**5.5.2.** Caberá à Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o forne-

cimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**5.5.3.** Os fornecimentos adicionais a que se refere o item 5.5 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**5.5.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**5.5.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**5.5.6.** Ao órgão não participante competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**5.5.7.** O órgão que efetivar o fornecimento será responsável pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, aí incluída a aplicação de eventuais penalidades.

**5.6.** Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

**5.6.1.** A especificação/ descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

**5.6.2.** A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro.

**5.6.3.** O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas.

**5.6.4.** A quantidade total de unidades a ser aderida, por item.

**5.6.5.** O prazo de validade de registro de preço.

**5.6.6.** Descrição das condições quanto aos locais e prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

**5.7.** Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

**5.8.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**5.9.** A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.10.** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.10.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso “II” do *caput* do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

**5.10.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:

**5.10.2.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**5.10.2.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**5.10.2.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.10.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.10.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

**5.10.3.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.10.3.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.10.4.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo órgão solicitante.

**5.11.** As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pelo setor de Licitações da ÁGUAS DO PANTANAL.

**5.12.** A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

## **6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

**6.1.** São Obrigações da Contratada, além das demais previstas no Edital:

**6.1.1.** Respeitar e cumprir integralmente a vigência da Ata de Registro de Preço, que será de **12 (doze) meses** contados a partir da sua publicação;

**6.1.2.** Cumprir o prazo previsto para entrega dos produtos e serviços, com fornecimento pela CONTRATADA de todos os recursos humanos e insumos necessários para entrega dos materiais.

**6.1.3.** Deverá também comunicar antecipadamente a data e horário da entrega não sendo aceito os objetos e serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

**6.1.4.** Conhecer e aceitar integralmente o Termo de Referência (ANEXO I).

**6.1.5.** Entregar os materiais em conformidade com os requisitos previstos no Termo de Referência e seus anexos;

**6.1.6.** Assinar o Contrato para o qual for convocada no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da regular convocação;

**6.1.7.** Após a homologação da Adesão a Ata de Registro de Preço, retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

**6.1.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Gerência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

**6.1.9.** Ser responsável pela qualidade dos materiais, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

**6.2.** Todos os equipamentos, veículos, computadores, softwares, etc. e insumos dos mesmos necessários à realização da entrega dos materiais serão custeados pela CONTRATADA.

**6.3.** Devem, quando aplicáveis, serem observadas e atendidas, no fornecimento do(s) referido(s) produto(s), as disposições:

**6.3.1.** Dos códigos, normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e das empresas concessionárias de serviços/produtos públicos que estejam em vigor e sejam referentes aos tipos de equipamentos e serviços aqui descritos.

**6.4.** A falta de quaisquer dos produtos e serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso ou inexecução da entrega do objeto desta licitação e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**6.5.** Também são obrigações da CONTRATADA:

**6.5.1.** Dirimir dúvidas e resolver problemas, em relação ao objeto deste instrumento, que possam surgir no período contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**6.5.2.** Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;

**6.6.** Assumir a responsabilidade técnica pela entrega dos materiais, nos termos do Termo de Referência;

**6.7.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

**6.8.** Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos produtos/serviços;

**6.9.** A CONTRATADA deve arcar com as despesas relativas a mão de obra, salários, encargos sociais, equipamentos, utensílios, transportes, serviços auxiliares, todos os tributos incidentes para execução de seus fins, considerar-se-ão incluídas no preço total proposto todas essas despesas, mesmo que não expressamente indicadas na proposta.

**6.10.** Não haverá qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE pelas despesas indicadas no item acima.

- 6.11.** Caso a CONTRATADA seja demandada judicialmente por encargo social ou trabalhista, por empregado seu e/ou prestador de serviço, ou por ente estatal, decorrente ou não da relação existente nesta licitação, mas a ela vinculada, fica a CONTRATANTE autorizada a bloquear o valor correspondente pleiteado na respectiva demanda judicial até o seu trânsito em julgado.
- 6.12.** Eventual condenação do CONTRATANTE em virtude do previsto no **item 6.11.** quer seja diretamente, quer seja solidariamente ou subsidiariamente, veda expressamente a CONTRATADA, seus gestores, administradores e outras empresas em que estes façam parte, de novamente contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou até que os prejuízos arcados pelo CONTRATANTE sejam ressarcidos.
- 6.13.** A Contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Águas do Pantanal.
- 6.14.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgáveis necessários para recebimento de correspondência, e demais itens presentes no termo de referência, Edital e no contrato.
- 6.15.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 6.16.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE.
- 6.17.** Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 6.18.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 6.18.1.** Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente no Contrato oriundo da Ata de Registro de Preço.
- 6.19.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº. 10.520/2002.

## **7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1.** Receber os produtos nos termos, prazos e condições estabelecidas no Edital.
- 7.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 7.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 7.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 7.5.** Formalizar o contrato, conforme modelo do anexo do Edital, e convocar a consignatária do certame para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 7.6.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 7.7.** Efetuar o pagamento à contratada, nas condições estabelecidas no Edital.
- 7.8.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.
- 7.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.
- 7.10.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.
- 7.11.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Referência correrão à conta de Recursos Próprios, alocados sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
15.04.18	17.512.1007.2211	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100 - Recursos Próprios
22.04.18	17.512.1007.2211	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	100 - Recursos Próprios

## **9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1.** A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada juntamente com a entrega do material solicitado e/ou o serviço prestado.

**9.2.** A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do mesmo.

**9.3.** O pagamento das despesas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal será efetuado à contratada em até **30 (trinta)** dias após a entrega do objeto e do documento fiscal em tempo oportuno dos trâmites legais de tramitação da nota fiscal, a qual será devidamente atestada pelo servidor designado pela Contratante, cumpridas todas as exigências contratuais.

**9.4.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**9.5.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**9.6.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**9.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**9.8.** Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir os seguintes procedimentos:

**9.8.1.** Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/fatura, todas as certidões de Regularidade fiscal, devidamente válidas.

**9.8.1.1.** Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

**9.8.1.2.** Certidão Negativa de Débito Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, sendo expedida pelo site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br);

**9.8.1.3.** Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante.

**9.8.1.4.** Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**9.8.1.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**9.8.1.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

**9.9.** Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas tais como:

**a)** Razão Social;

**b)** Número da Nota Fiscal/Fatura;

**c)** Data de emissão;

**d)** Nome do órgão Solicitante;

**e)** Descrição do produto/serviço;

**f)** Quantidade, preço unitário, preço total;

**g)** Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);

**h)** Número do Contrato;

- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Discriminar os valores referentes às retenções dos impostos devidos ao Município (ex. IR, ISSQN, etc...), bem como a retenção previdenciária prevista na lei nº 9.711/98, Instrução Normativa nº 1300/2012 RFB;
- k) Não deverá possuir rasuras.
- 9.9.1.** Caso constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram à sua rejeição.
- 9.9.2.** Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.
- 9.9.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.
- 9.9.4.** O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.
- 9.9.5.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA, de acordo com as ordens de serviços emitidas e atestadas pelo gestor.
- 9.9.6.** O pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.
- 9.9.7.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 9.10.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência. O atraso no pagamento por este motivo não ensejará direito de atualização monetária à Contratada.
- 9.11.** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.
- 9.12.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 9.13.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 9.14.** O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

## **10. CLAUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, ou quando convocado não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho dentro do prazo fixado, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.2.** Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas neste certame, estarão sujeitos às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista na Lei 8.666/93 ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras “a”, “b” e “c”.
- 10.3.** As multas previstas nesta seção não eximem a FORNECEDORA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.
- 10.4.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Cáceres, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com a Autarquia, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Assessoria Jurídica da Autarquia.

**10.5.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Autarquia reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**10.6.** As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**10.7.** A Fornecedoradora poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos produtos e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

## **11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**11.1.1.** Quando a Fornecedoradora não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e/ou no Edital.

**11.1.2.** Quando a Fornecedoradora não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**11.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**11.1.4.** Quando a Fornecedoradora der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**11.1.5.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro.

**11.1.6.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

**11.1.7.** Por presentes razões de interesse público, devidamente justificado.

**11.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedoradora será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Fornecedoradora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.4.** A solicitação da Fornecedoradora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Fornecedoradora, relativas aos fornecimentos do objeto.

**11.6.** Caso o Órgão Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Fornecedoradora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS ILICITOS PENAIS**

**12.1.** As infrações penais tipificadas na Lei nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**13.1.** Correrão por conta exclusiva da FORNECEDORA:

**13.1.1.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços.

**13.1.2.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que eventualmente se façam necessárias à execução do objeto.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**14.1.** A fiscalização será exercida pelo **Coordenador de Tecnologia da Informação Renan Patrick M. de Oliveira**, portador do **CPF 025.564.091-93**; e-mail para contato: **t.i@aguasdopantanal.eco.br**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Autarquia.

**14.2.** A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**14.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e na o, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**15.2.** A anulação do procedimento induz à da Ata de Registro de Preços bem como ao Contrato.

**15.3.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**15.3.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

**15.3.2.** A presente Ata de Registro de Preços Integra o Edital de Pregão Eletrônico/Registro de Preços nº 26/2020 e seus anexos e a (s) proposta (s) da (s) empresa (s) classificada (s);

**15.3.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Órgão Gerenciador.

#### **16. CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres, do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja por mais privilegiado que seja ou possa vir a sê-lo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cáceres - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

CONTRATANTE:

FORNECEDORA:

\_\_\_\_\_  
SERV. DE SAN. AMB. ÁGUAS DO PANTANAL  
Diretor Executivo

\_\_\_\_\_  
Empresa:  
CNPJ:  
Representante:  
CPF:  
RG:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ANEXO VIII  
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2020  
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL nº 035/2020 – 1Doc

Contratação de empresa especializada para a futura e eventual contratação de empresa autorizada pela Anatel para prestação de serviço de telefonia móvel digital (SMP) e aquisição de aparelhos celulares, nas especificações e quantidades descritas no item 1.2, do **TERMO DE REFERÊNCIA nº 054/2020 - SSAAP**, com a finalidade de suprir as demandas do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte, as partes a seguir identificadas, de um lado, a Autarquia **ÁGUAS DO PANTANAL**-Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.794.608/0001-78, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78.210-210 – Fones (65) 3223-6900 – CÁCERES-MT, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_ neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu (sua) Representante Legal, Sr.(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, fundamentadas no que restou apurado no Processo Administrativo Digital nº 035/2020 – 1Doc, PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2020, têm entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

**1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR**

**1.1. Futura e eventual contratação de empresa autorizada pela Anatel para prestação de serviço de telefonia móvel digital (SMP) e aquisição de aparelhos celulares, nas especificações e quantidades descritas no item 1.1, do TERMO DE REFERÊNCIA nº 054/2020 – SSAAP, com a finalidade de suprir as demandas do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.**

**1.2.** O preço total da presente contratação é de R\$ \_\_\_\_\_,00, valor apurado ao final do certame licitatório.

**2. CLAUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL**

**2.1** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2020**, realizado com fundamento nas Leis Federais nºs 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024/2019, de 31 de maio de 2005, Decretos Municipais nºs 157/2019, 9.488/2018 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações vigentes.

**3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**3.1.** Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Proposta de Preços da Contratada;
- Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS nº. 26/2020 e seus anexos.**
- Termo de Referência inserido no Edital norteador.

**3.2.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

**4 CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** A licitante vencedora do certame deverá comparecer quando convocada no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ ordem de fornecimento.

**4.1.1.** A critério da contratada, o Contrato poderá ser assinado digitalmente e enviado via e-mail, dispensando-se assim o seu envio físico, ou assinatura presencial, conforme o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

**4.1.2.** As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em Edital, bem como aquelas previstas na minuta do contrato, que estará disponível no site do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal [www.aguasdopantanal.eco.br](http://www.aguasdopantanal.eco.br).

**4.2.** Como condição para a celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, e posteriormente retirar a Nota de Empenho para entrega dos produtos, objeto desta licitação.

**4.2.1.** O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de registro de preços**, obedecido ao disposto no § 4º, do Art. 5º, do Decreto Municipal nº 157, de 20 de março de 2019, podendo ser prorrogado, no que se referir ao item 01, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas há sessenta meses, **por se enquadrar como serviço de natureza continua com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8666/93.**

**4.2.2.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido ao disposto no § 4º, do Art. 5º, do Decreto Municipal nº 157, de 20 de março de 2019, bem como no art. 57, da Lei nº. 8.666, 21 de junho de 1993.

**4.2.2.1.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

**4.2.2.2.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**4.2.2.3.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado dos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.2.2.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.2.3.** O reajuste será realizado por apostilamentos.

**4.2.4.** Excetuam-se ao item **4.2.2.2.** os casos de reequilíbrio financeiro, devidamente comprovado e justificado na forma da lei.

**4.3.** Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato injustificadamente, no prazo de 05 (cinco) dias após regular intimação, além das penalidades cabíveis, será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.

**4.4.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada.

**4.5.** Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular da licitante, será rescindido o contrato e além das penalidades cabíveis, e serão chamados outros licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, salvo no caso de recusa no prazo de validade de sua proposta.

**4.6.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei nº. 8.666/93.

**4.7.** A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

## **5. CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA.**

**5.1.** Os objetos deverão ser fornecidos em conformidade com as normas e legislação vigentes.

**5.2.** A especificação dos objetos pretendidos encontra-se definida no Termo de Referência (Anexo I do Edital Nº 26/2020 – SSAAP):

### **5.3. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA.**

**5.3.1.** O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** para o item 01, e de **15 (quinze) dias corridos** para os itens 02 e 03, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

**5.3.1.1.** Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL localizado na Rua Voluntários da Pátria n.º 548, Bairro Centro, CEP: 78210-210, CÁCERES/MT em data e horário previamente agendados com a Coordenação de Tecnologia da Informação.

**5.3.2.** A empresa contratada deverá prestar garantia do objeto do **TERMO DE REFERÊNCIA nº 054/2020 – SSAAP (ANEXO I do Edital nº 26/2020 – SSAAP)**, assegurando a execução do contrato considerando o seu valor total contratado, sob pena de decair o direito a contratação.

**5.3.3.** A garantia deve ter validade de no mínimo **12 (doze) meses**, após a entrega.

**5.3.4.** Caso a **CONTRATADA** não cumprir o prazo acima estabelecido sofrerá as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** São Obrigações da Contratada, além das demais previstas no Edital:

**6.1.1.** Respeitar e cumprir integralmente a vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da sua publicação;

**6.1.2.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**6.1.3.** Manter, durante toda entrega dos materiais as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

**6.1.4.** A **CONTRATADA** deve comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.1.6.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no **TERMO DE REFERÊNCIA**, o objeto com avarias ou defeitos;

**6.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**6.1.8.** Cumprir o prazo previsto para entrega dos produtos que deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho.

**6.1.9.** A empresa contratada deverá prestar garantia do objeto do **TERMO DE REFERÊNCIA**, assegurando a execução do contrato considerando o seu valor total contratado, sob pena de decair o direito a contratação.

**6.1.10.** A garantia deve ter validade de no mínimo 12 (doze) meses, após a entrega.

**6.1.11.** Caso a **CONTRATADA** não cumprir o prazo acima estabelecido sofrerá as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.1.12.** Conhecer e aceitar integralmente o Termo de Referência nº 054/2020 (ANEXO 1 do Edital 26/2020).

**6.1.13.** Executar os serviços em conformidade com os requisitos previstos no Termo de Referência e seus anexos;

**6.1.14.** Assinar o Contrato para o qual for convocada no prazo máximo **05 (cinco) dias úteis**, contados da regular convocação;

**6.1.15.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Gerência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

**6.1.16.** Ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

**6.1.17.** Todos os equipamentos, veículos, computadores, softwares, etc. e insumos dos mesmos necessários à realização dos trabalhos serão custeados pela **CONTRATADA**.

**6.1.18.** Devem, quando aplicáveis, serem observadas e atendidas, no fornecimento do (s) referido (s) produto (s), as disposições:

**6.1.19.** De acordo com as normas estabelecidas pelo INMETRO.

- 6.1.20.** Dos códigos, normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e das empresas concessionárias de serviços/produtos públicos que estejam em vigor e sejam referentes aos tipos de equipamentos e serviços aqui descritos.
- 6.1.21.** A falta de quaisquer dos produtos e serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso ou inexecução da entrega do objeto desta licitação e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 6.1.22.** Caso sejam detectados defeitos ou falhas na entrega dos objetos pela CONTRATADA será considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, a CONTRATANTE pode exigir a substituição dos mesmos.
- 6.1.23.** Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes a execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.
- 6.1.24.** Ser responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrentes de serviços contratados e/ou por ela causada a terceiros.
- 6.25.** Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a entrega dos materiais.
- 6.26.** Também são obrigações da CONTRATADA:
- 6.26.1.** Dirimir dúvidas e resolver problemas, em relação ao objeto deste instrumento, que possam surgir no período contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 6.26.2.** Observar requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pelas normas técnicas em vigor;
- 6.26.3.** Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;
- 6.26.4.** Corrigir, durante a entrega de materiais, todos os defeitos apontados pela Fiscalização, assim como substituir os materiais tidos como impróprios, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, do recebimento da notificação específica para fazê-lo;
- 6.26.5.** Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor;
- 6.27.** A CONTRATADA deve arcar com as despesas relativas a mão de obra, salários, encargos sociais, equipamentos, utensílios, transportes, serviços auxiliares, todos os tributos incidentes para execução de seus fins. Considerar-se-ão incluídas no preço total proposto todas essas despesas, mesmo que não expressamente indicadas na proposta.
- 6.28.** Não haverá qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE pelas despesas indicadas no item acima.
- 6.29.** A CONTRATANTE estará isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, sendo esta a responsável exclusiva por todos os débitos trabalhistas (salários, encargos sociais e previdenciários) relativos à mão de obra que executar os serviços contratados na forma elencada.
- 6.29.1.** Caso a CONTRATADA seja demandada judicialmente por encargo social ou trabalhista, por empregado seu e/ou prestador de serviço, ou por ente estatal, decorrente ou não da relação existente nesta licitação, mas a ela vinculada, fica a CONTRATANTE autorizada a bloquear o valor correspondente pleiteado na respectiva demanda judicial até o seu trânsito em julgado.
- 6.30.** Eventual condenação do CONTRATANTE, quer seja diretamente, quer seja solidariamente ou subsidiariamente, veda expressamente a CONTRATADA, seus gestores, administradores e outras empresas em que estes façam parte, de novamente contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou até que os prejuízos arcados pelo CONTRATANTE sejam ressarcidos.
- 6.31.** A Contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da Aguas do Pantanal.
- 6.32.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência, e demais itens presentes no termo de referência, Edital e no contrato.
- 6.33.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 6.34.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE.
- 6.35.** Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar

todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

**6.36.** Aceitar os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**6.36.1.** Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente no Contrato;

**6.37.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº. 10.520/2002.

## **7. CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Proporcionar a **CONTRATADA** todas as informações inerente para entrega dos itens previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

**7.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

**7.3.** Determinar o responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

**7.4.** Receber os materiais em conformidade o **TERMO DE REFERÊNCIA**, verificando se o mesmo está em conformidade com o solicitado;

**7.5.** Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade constatada na entrega dos produtos;

**7.6.** Aplicar as penalidades previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e no presente instrumento, na hipótese de a **CONTRATADA** não cumprir o contrato, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**;

**7.7.** Efetuar o pagamento conforme previsto no campo “condições e prazo de pagamento”.

**7.8.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**7.9.** Formalizar o contrato, conforme modelo do anexo do Edital, e convocar a consignatária do certame para assinatura nos termos da legislação pertinente e conseqüentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

**7.10.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

**7.11.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital.

**7.12.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

**7.13.** A Contratante não responderá, pois, quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Referência, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.14.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações.

## **8. CLAUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO**

### **8.1. LOCAL DA ENTREGA**

**8.1.1.** Os materiais deverão ser entregues no Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal localizado na Rua Voluntários da Pátria nº 548, bairro Centro, Cáceres – MT, CEP 78.210-210, em data e horário previamente agendados com a Autarquia.

### **8.2. DA FISCALIZAÇÃO**

**8.2.1.** A fiscalização será exercida pelo **Coordenador de Tecnologia da Informação Renan Patrick M. de Oliveira**, portador do **CPF 025.564.091-93**; e-mail para contato: **t.i@aguasdopantanal.eco.br**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Autarquia.

**8.2.2.** A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta,

não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**8.2.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9. CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1.** A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada juntamente com a entrega do material solicitado e/ou o serviço prestado.

**9.2.** A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do mesmo.

**9.3.** O pagamento das despesas o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal efetuará à contratada em até **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto e do documento fiscal em tempo oportuno dos trâmites legais de tramitação da nota fiscal, a qual será devidamente atestada pelo servidor designado pela Contratante, cumpridas todas as exigências contratuais.

**9.4.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**9.5.** Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**9.6.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**9.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outros bancos serão de responsabilidade da Contratada.

**9.8.** Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir os seguintes procedimentos:

**9.8.1.** Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/fatura, todas as certidões de Regularidade fiscal, devidamente válidas.

**9.8.1.1.** Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**9.8.1.2.** Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para recebimento da Administração Pública;

**9.8.1.3.** Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;

**9.8.1.4.** Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**9.8.1.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**9.8.1.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

**9.9.** Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas tais como:

**a)** Razão Social;

**b)** Número da Nota Fiscal/Fatura;

**c)** Data de emissão;

**d)** Nome do órgão Solicitante;

**e)** Descrição do produto/serviço;

**f)** Quantidade, preço unitário, preço total;

**g)** Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);

**h)** Número do Contrato;

**i)** Número da Nota de Empenho;

**j)** Discriminar os valores referentes às retenções dos impostos devidos ao Município (ex. IR, ISSQN, etc...), bem como a retenção previdenciária prevista na lei nº 9.711/98, Instrução Normativa nº 1300/2012 RFB;

**k)** Não deverá possuir rasuras.

- 9.9.1.** Caso constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram à sua rejeição.
- 9.9.2.** Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.
- 9.9.3.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.
- 9.9.4.** O pagamento será efetuado em até no máximo **30 (trinta) dias** após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.
- 9.9.5.** O pagamento será efetuado à Contratada, de acordo com as ordens de serviços emitidas e atestadas pelo gestor.
- 9.9.6.** O pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.
- 9.9.7.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 9.10.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência. A atraso no pagamento por este motivo não ensejará direito de atualização monetária à Contratada.
- 9.11.** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.
- 9.12.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 9.13.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 9.14.** O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

## **10. CLAUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de Recursos Próprios, alocados sob a classificação funcional:

<b>Órgão/Unidade</b>	<b>Funcional-Programática</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>
15.04.18	17.512.1007.2211	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100 - Recursos Próprios
22.04.18	17.512.1007.2211	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	100 - Recursos Próprios

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**11.1.** O preço total da presente contratação é de R\$ \_\_\_\_\_,00, valor apurado ao final do certame licitatório.

**11.2.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**11.3.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado dos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**11.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**11.5.** O reajuste será realizado por termo aditivo.

**11.6.** Excetuam-se ao item **11.2.** os casos de reequilíbrio financeiro, devidamente comprovado e justificado na forma da lei.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**12.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

**a)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);

**b)** A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

**12.3.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**12.4.** Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades na forma da Lei nº 10.520/02:

**a)** Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

**b)** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.5.** A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, e deixar de celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei nº.10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual nº. 7.217/2006.

**12.6.** A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.7.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

**12.8.** Multa moratória de 0,5 % (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

**12.9.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso, de inexecução total do objeto;

**12.10.** Em caso de inexecução parcial, multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**12.11.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;

**12.12.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

**12.13.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 7º, da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual nº. 7.217/2006, as empresas ou profissionais que:

**12.14.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.15.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**12.16.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.17.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**12.18.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.19.** A multa eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de

sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa, na forma da Lei.

**12.20.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**13.1.1.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**13.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

**13.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

**13.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**13.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

**13.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO**

**14.1.** A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Leis Complementares n.ºs 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 157/2019, de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações vigentes e demais normas pertinentes.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICIDADE**

**15.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/> e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Mato Grosso, da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, nos moldes preconizados pela Lei Federal 8.666/93, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO**

**16.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E assim, por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam as partes o presente instrumento em 03 (quatro) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cáceres - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

CONTRATANTE:

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL  
Diretor Executivo

CONTRATADA:

Empresa:  
CNPJ:  
Representante:



**PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2020 – “MENOR PREÇO POR ITEM”**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL nº 035/2020 – 1Doc**

---

CPF:  
RG:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG: